

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 627, de 2013)

Suprima-se o art. 70 da Medida Provisória nº 627, de 2013, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) tornou público seu entendimento de que deveriam ser calculados segundos os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007:

- a) o lucro utilizado como base de cálculo para a distribuição isenta de lucros e dividendos a sócios e acionistas;
- b) o lucro e o valor das contas do patrimônio líquido utilizados para o limite de dedutibilidade do pagamento de juros sobre o capital próprio a seus sócios e acionistas.

Segundo o jornal Valor Econômico (edição de 3/10/2013, pág. E1), há cerca de 650 empresas que fizeram os cálculos segundo os métodos e critérios contábeis ("contabilidade internacional") vigentes desde 2008 por força da Lei nº 11.638, de 2007. Essas empresas, seus sócios e acionistas correm o risco de ser atuados pela RFB, que faria a aplicação retroativa dos arts. 14, 18 e 26 da referida Instrução Normativa (IN). Contudo, a mesma reportagem noticia a decisão do Ministro da Fazenda de não realizar a cobrança retroativa do Imposto de Renda e da



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador PAULO BAUER

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme texto legal encaminhado à Casa Civil.

Pois esse texto legal — a Medida Provisória nº 627, de 2013 —, em seu art. 70, livra do espectro da autuação apenas as empresas que optarem pela antecipação para 1º de janeiro de 2014 dos efeitos das medidas relativas à extinção do Regime Tributário de Transição (RTT). Qualquer daquelas 650 empresas que não fizer a opção de que trata o art. 71 da MPV continuará sujeita, mesmo após aderir compulsoriamente às novas regras em janeiro de 2015, ao fantasma da autuação retroativa.

Assim, ao impor a condição do art. 70 da MPV como prérequisito para afastar a possibilidade da cobrança retroativa, a RFB parece querer evitar que a pessoa jurídica torne, no ano-calendário de 2014, a adotar métodos e critérios em desacordo com a IN nº 1.397, de 2013, e recorra ao Poder Judiciário para garanti-los. Como o acesso aos tribunais é uma garantia constitucional (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), esta emenda propõe a supressão do art. 70 da MPV nº 627, de 2013.

Sala da Comissão,

PAULO-BAUER

Senador

Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 5 - CEP 70165-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 3303-6529 - Fax: (61) 3303-6535 - e-mail: paulobauer@senador.leg.br - www.paulobauer.com.br